



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 30 de junho de 2025

OF.ML. N° 15/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso **Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis Municipais nºs. 3.594, de 02 de maio de 2016; 3.849, de 26 de abril de 2019; e 4.529, de 16 de dezembro de 2024, que instituiu o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.**

Busca-se, através desta propositura, alterar os incisos I, II, e V, do art. 2º, o inciso V, do art. 8º; o art. 11; e o art. 13, da Lei que criou o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema - FPGM, para compatibilizá-la à recém-editada Lei Complementar Municipal nº 565, datada de 26 de maio de 2025 que, entre outros, tratou da alteração da estrutura administrativa e das competências da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Secretaria de Finanças, passando o órgão da Dívida Ativa, antes pertencente à Secretaria de Finanças, a integrar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, resultando na necessidade de adequação da legislação vigente.

Outro motivo que leva à presente propositura é a necessidade de ajuste em alguns campos da Lei nº 3.495/2014 aos seus reais objetivos, bem como de alinhar a aplicação das receitas do Fundo que, registre-se, advém basicamente do recebimento de honorários advocatícios oriundos do pagamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados.

É premente a alteração da Lei Municipal nº 3.495/2014, que se tornou parcialmente incompatível com a nova realidade trazida pela Lei Complementar nº 585/2025.

A proposta objetiva suprimir da redação dos incisos I, II, e V, do art. 2º, a menção à “Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal da Secretaria de Finanças”, pois com a extinção do Serviço da Dívida Ativa e a vinda parcial das competências desta unidade administrativa para a Procuradoria Geral do Município, não se justifica a manutenção da referida Divisão nos objetivos do FPGM.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

O art. 8º, por sua vez, traz a composição do Conselho, e com a nova estruturação administrativa não se justifica a atuação no FPGM de membro pertencente à Secretaria de Finanças, motivo da necessidade de substituição do Diretor do Departamento de Rendas pelo Chefe da Divisão da Procuradoria da Dívida Ativa.

Aqui, vale lembrar, que o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema -FPGM, como o próprio nome sugere, é órgão atrelado e dirigido diretamente pela Procuradoria Geral do Município, com autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 1º da Lei 3.495/2014, portanto a sua atuação e controle estão totalmente a cargo do Procurador Geral do Município e do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do FPGM.

Em relação ao art. 11, oportuno registrar que o Fundo tem como receita fundamentalmente os valores pagos, a título de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), exigidos quando do pagamento de débitos inscritos em dívida ativa ainda não ajuizados, e pertencem aos Procuradores.

O art. 11 da Lei 3.495/2014 dispõe sobre a partilha das receitas do Fundo e, por liberalidade dos Procuradores, parte do valor dos honorários eram destinados mensalmente à Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal; porém, com o advento da Lei Complementar nº 565/2025 necessário se faz a adequação da Norma, pois não se mostra razoável a destinação de honorários para a modernização da referida Divisão, bem assim para os servidores daquela unidade administrativa, tendo em vista a assunção das competências daquele órgão pela Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria da Dívida Ativa, Procuradoria Fiscal e do Serviço de Conciliação Tributária.

Assim, o rateio dos valores referentes aos honorários advocatícios, cabíveis aos Procuradores e demais agentes públicos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, foram redimensionados.

A modificação do art. 13 deve ser levada a efeito para compatibilizar a sua redação ao novo comando do art. 11 da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes de sua aprovação, que se faz necessária para a adequação da legislação de que trata.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

TAKAHARU YAMAUCHI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 15.2025 mensagem legislativa"

Código para verificação: **T967IN5G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 03/07/2025 às 12:07:27 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 00021161/2014**
e o código **T967IN5G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis Municipais nºs. 3.594, de 02 de maio de 2016; 3.849, de 26 de abril de 2019; e 4.529, de 16 de dezembro de 2024, que institui o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município de Diadema – FPGM e dá outras providências.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II, e V, do art. 2º; o inciso V, do art. 8º; o art. 11; e o art. 13, da Lei Municipal nº 3.495, de 19 de dezembro de 2014, e alterações subsequentes, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º.

I. O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município de Diadema;

II. O aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;

III.;

IV.;

V. O pagamento de despesas com contratos de prestação de serviços cujo objeto tenha pertinência com a estruturação e a modernização dos órgãos integrantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e que tenha como meta o aumento da arrecadação do Município;

VI.;

VII." (NR)

"Art. 8º.

I –;

II –;

III –;

IV –;

V – O Chefe de Divisão da Procuradoria da Dívida Ativa do Município.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º." (NR)

Art. 11. As receitas do FPGM serão partilhadas, mensalmente, de acordo com os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais; ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município; e demais pagamentos autorizados pelo Conselho de que trata o art. 7º desta Lei, observados os objetivos relacionados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII, do art. 2º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 015, DE 30 DE JUNHO DE 2025

II – 90 % (noventa por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como ao Secretário, aos Assistentes, aos Diretores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço, todos da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º. O pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à arrecadação.

§ 2º. O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, correspondente à 100 % (cem por cento) do valor contido na conta do FPGM, será rateado em sua totalidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, em partes iguais, entre os agentes públicos de que trata o inciso II, deste artigo.” (NR)

“Art. 13. Os valores decorrentes do rateio das receitas do FPGM não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos agentes públicos de que trata o inciso II do art. 11 desta Lei, para qualquer fim.” (NR)

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de junho de 2025

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"PL 15 - ALTERA dispositivos da Lei Municipal n 3.495 de 19 de dezembro de 2014 que institui o Fundo"

Código para verificação: **I2NR5OB3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 03/07/2025 às 12:06:40 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 00021161/2014**
e o código **I2NR5OB3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.